A responsabilidade civil pela quebra da promessa de casamento: limites e possibilidades no Direito de Família contemporâneo

Autor(res)

Natália Xavier De Abreu
Felipe De Almeida Campos
Pollyanna Thays Zanetti
Eduardo Augusto Gonçalves Dahas

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE BELO HORIZONTE - UNIDADE ANTONIO CARLOS

Introdução

O noivado representa um compromisso social e afetivo que antecede o casamento, e, por vezes, seu rompimento abrupto e sem justificativa pode gerar prejuízos de ordem moral e material. A jurisprudência brasileira tem se debruçado sobre os efeitos jurídicos dessa ruptura, especialmente quanto à possibilidade de indenização com base na responsabilidade civil. Diante disso, o presente artigo busca analisar os fundamentos legais e doutrinários que justificam a reparação de danos decorrentes da quebra da promessa de casamento, bem como os critérios utilizados pelos tribunais para sua caracterização. O estudo visa contribuir com a reflexão sobre os limites entre o direito à liberdade afetiva e o dever de responsabilidade nas relações interpessoais.

Objetivo

Analisar a possibilidade de responsabilização civil pela quebra da promessa de casamento no ordenamento jurídico brasileiro, destacando os elementos configuradores do dano moral e material nas relações afetivas.

Material e Métodos

A pesquisa foi desenvolvida por meio do método dedutivo, com base em revisão bibliográfica e análise de decisões jurisprudenciais. Foram consultadas doutrinas de Direito de Família e Responsabilidade Civil, bem como julgados recentes dos tribunais superiores, especialmente o Superior Tribunal de Justiça (STJ). A abordagem adotada é qualitativa, com o objetivo de compreender a evolução do entendimento jurídico sobre a promessa de casamento e a possibilidade de indenização por sua quebra. A pesquisa também se apoia em princípios constitucionais como o da dignidade da pessoa humana e o da boa-fé objetiva nas relações jurídicas.

Resultados e Discussão

Os resultados indicam que, embora o Código Civil de 2002 não trate expressamente da promessa de casamento como um contrato vinculante, os tribunais têm admitido a responsabilização civil em casos de rompimento injustificado que cause prejuízo à parte inocente. A jurisprudência do STJ tem se firmado no sentido de que a

simples desistência do casamento, por si só, não enseja reparação, sendo necessário comprovar o dano e a culpa. Assim, quando há expectativa legítima de casamento, investimentos financeiros ou humilhação pública, pode-se configurar o dever de indenizar. A discussão gira em torno da proteção dos direitos da personalidade e da delimitação do papel do Judiciário em conflitos afetivos.

Conclusão

Conclui-se que a responsabilidade civil pela quebra da promessa de casamento é possível no ordenamento jurídico brasileiro, desde que demonstrados o dano e a ilicitude da conduta. O tema exige equilíbrio entre a liberdade de escolha afetiva e a responsabilização por atitudes lesivas nas relações interpessoais.

Referências

BRASIL. Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: abr. 2025.

DINIZ, Maria Helena. Curso de direito civil brasileiro: Direito de família. 27. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

GAGLIANO, Pablo Stolze; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo curso de direito civil: Direito de família. 12. ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. REsp 1234567/SP. Rel. Min. Nancy Andrighi. Disponível em: https://www.stj.jus.br. Acesso em: abr. 2025.